



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

DECISÃO

Processo administrativo nº 2025-75MXC.

Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra visando à construção de 20 (vinte) unidades residenciais unifamiliares térreas no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Referido procedimento teve seu edital regularmente publicado, com previsão de implantação do empreendimento habitacional em área inicialmente definida pela Administração Municipal. Contudo, sobreveio Ofício OF/GP/RNS nº 161/2026, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual foi comunicada a necessidade de reavaliação técnica e administrativa quanto à implantação do empreendimento habitacional inicialmente previsto para o Bairro São José, em razão da superveniência de fatos administrativos relacionados à conveniência, oportunidade e melhor adequação ao interesse público, circunstâncias que ensejaram estudos para definição de nova área destinada à execução da obra.

Conforme consignado na manifestação do Prefeito Municipal, a Administração passou a analisar outro local para implantação das unidades habitacionais, buscando melhores condições de acessibilidade, infraestrutura urbana, atendimento à população beneficiária, viabilidade técnica e interesse social, o que implicará, necessariamente, na revisão e adequação do Projeto Básico, projetos estruturais e complementares, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais elementos técnicos que compõem a contratação.

Nesse contexto, verifica-se a ocorrência de fato superveniente relevante capaz de impactar diretamente os elementos definidores do objeto licitado, especialmente quanto ao local de execução da obra e aos documentos técnicos que subsidiam a contratação, circunstância que inviabiliza o regular prosseguimento do certame nos moldes originalmente publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitação

Cumpre destacar que a Administração Pública possui o dever de zelar pela legalidade, eficiência, economicidade e adequação do procedimento licitatório ao interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente admissível a suspensão do certame quando identificadas circunstâncias supervenientes que demandem revisão substancial do objeto e dos elementos técnicos da contratação.

Ademais, a manutenção da licitação sem a prévia redefinição da área de implantação e sem a correspondente atualização dos projetos e documentos técnicos poderia comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a própria segurança jurídica do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público, da autotutela administrativa, da eficiência e da legalidade, bem como considerando os fatos supervenientes comunicados por meio do Ofício OF/GP/RNS nº 161/2026, **DECIDO** pela **SUSPENSÃO** da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025-75MXC, até ulterior deliberação administrativa, após conclusão dos estudos técnicos e definição da nova área destinada à implantação do empreendimento habitacional.

Ressaltando-se que a presente decisão se pauta integralmente na manifestação exarada pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de maio de 2026.

FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Agente de Contratação/Pregoeiro